



Sexta-feira, 27 de Junho de 2025

I Série – N.º 119

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 166/25 14108

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Celebração dos Contratos de Empreitadas de Obras Públicas para a Construção, Fiscalização e Apetrechamento do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão da Cidade do Kilamba, na Província de Luanda, da Cidade do Cuito, na Província do Bié, e do Pavilhão de Formação Profissional em Artes e Ofícios na Comuna dos Ramiros, Município de Belas, e delega competência à Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos subsequentes.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 427/25 14110

Autoriza a mudança de Operador da Área de Concessão do Novo Consórcio de Gás, cuja função passa a ser exercida pela empresa Azule Energy Limited.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 428/25 14111

Cria o Curso de Mestrado em Administração Pública e Autárquica, no Instituto Superior Politécnico de Benguela, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 429/25 14115

Cria o Curso de Especialização em *Intelligence & Estudos de Segurança*, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologias de Luanda, e aprova o seu Plano de Estudos.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 11/25 14119

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 57/25, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 38, I Série, que estabelece as Medidas de Gestão das Pescarias Marinhas, da Pesca Continental, da Aquicultura e do Sal para o ano de 2025.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 428/25 de 27 de Junho

Considerando que o Instituto Superior Politécnico de Benguela, criado pelo Decreto Executivo n.º 109/11, de 5 de Agosto, está vocacionado para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico de Benguela, constatou-se que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado em Administração Pública e Autárquica, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Administração Pública e Autárquica, no Instituto Superior Politécnico de Benguela, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Administração Pública e Autárquica, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Administração Pública e Autárquica é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Administração Pública e Autárquica devem possuir uma licenciatura em Administração Pública e Autárquica, licenciatura em Gestão de Empresas ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no número anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado em Administração Pública e Autárquica desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Administração Pública e Autárquica pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas Unidades Curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação ou relatório de estágio supervisionado, que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Administração Pública e Autárquica, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Planear, organizar, executar e controlar tarefas administrativas de apoio à administração autárquica;
- b) Conceber, implementar e avaliar os sistemas de organização administrativa;
- c) Contribuir na definição de políticas e procedimentos sobre a organização administrativa empresarial/pública;
- d) Organizar e/ou supervisionar os serviços de administração;
- e) Elaborar modelos administrativos;
- f) Definir e monitorar os indicadores de controlo de desempenho e da eficácia da organização administrativa;
- g) Aplicar métodos e processos internos de consolidação de políticas e procedimentos sobre o controlo de implementação das normas administrativas;
- h) Realizar trabalhos de docência e pesquisa nas áreas de Administração Pública;
- i) Assessorar a administração pública e o poder local.

**ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)**

O Mestre em Administração Pública e Autárquica deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos de actuação:

- a) Administração Regional e Central;
- b) Administração Municipal, Distrital e Comunal;
- c) Autarquias;
- d) Instituições de Ensino Superior.

**ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)**

1. O Curso de Mestrado em Administração Pública e Autárquica, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

**ARTIGO 9.º
(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Administração Pública e Autárquica criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Administração Pública e Autárquica são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Administração Pública e Autárquica criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º
(Nova edição)**

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Administração Pública e Autárquica, no Instituto Superior Politécnico de Benguela, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

**ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)**

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Administração Pública e Autárquica obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

**ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2025.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

Anexo

A que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Administração Pública e Autárquica

UNIDADE CURRICULAR	UC	HT	AULAS					UNIDADE CURRICULAR					AULAS				
			T	TP	P	TA	OT	AV	Gestão do Conhecimento e Inovação	4	60	12	12	6	15	12	3
Administração de Empresas	4	60	10	16	6	15	10	3	Gestão do Marketing Autárquico	4	60	16	10	8	15	8	3
Sistema Autárquico	4	60	10	20	5	15	7	3	Ética e Deontologia dos Profissionais Autárquicos	6	90	15	21	15	30	6	3
Gestão de Projectos e Investimentos	6	90	14	20	10	30	12	4	Planeamento e Gestão Fiscal	6	90	12	20	12	30	12	4
Contabilidade Pública	6	90	12	20	14	30	10	4	Gestão de Recursos Humanos e Liderança	4	60	15	12	6	15	9	3
Direito Administrativo	4	60	14	10	8	15	10	3	Metodologia de Investigação Aplicadas às ciências sociais	6	90	16	16	12	30	12	4
Contabilidade Autárquica	6	90	12	20	16	30	8	4	SUBTOTAL	30	450	72	106	59	135	21	20
SUBTOTAL	30	450	72	106	59	135	57	21	Total anual de unidades de crédito: 60 / horas totais anuais: 900								
2º ANO																	
3º Semestre (15 Semanas)																	
UNIDADE CURRICULAR	UC	HT	AULAS					UNIDADE CURRICULAR					AULAS				
Orientação do Projecto da Dissertação	30	450	24	52	330	36	8	Elaboração e Defesa da Dissertação	30	450	-	24	52	330	36	8	
SUBTOTAL	30	450	24	52	330	36	8	SUBTOTAL	30	450	-	24	52	330	36	8	
4º Semestre (15 Semanas)																	
Total anual de unidades de crédito do curso: 120 / Total de horas do curso: 1800																	
Total de unidades de crédito do curso: 120 / Total de horas do curso: 1800																	
Legenda:																	
UC-Unidades de crédito / HT- Horas Totais/ T- Teórica / TP- Teórico-prática/ TA- Trabalho autónomo / OT- Orientação e Tutoria / AV- Avaliação																	

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(25-0262-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 429/25

de 27 de Junho

Considerando que a Academia de Ciências Sociais e Tecnologias, criada pelo Decreto Presidencial n.º 84/16, de 18 de Abril, está vocacionada para ministrar cursos de formação pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações da Academia de Ciências Sociais e Tecnologias, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em *Intelligence & Estudos de Segurança*;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em *Intelligence & Estudos de Segurança*, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologias de Luanda.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em *Intelligence & Estudos de Segurança*, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 900 horas de actividades curriculares, equivalente a 60 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 1 ano.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Especialização em *Intelligence & Estudos de Segurança* é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor ou de Mestre, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em *Intelligence & Estudos de Segurança* devem possuir uma Licenciatura em Direito, Ciência Política, Relações Internacionais ou áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.